

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER RELATOR COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO ao Projeto de Lei nº 3013/2013 que "institui a semana da agricultura familiar e dá outras providências".



AUTORIA: Vereador JURANDIR BENGALA

RELATOR: Vereador CHICO LATA

I - RELATÓRIO

O projeto nº 3.013/2013 é de autoria do vereador JURANDIR BENGALA e visa instituir a semana municipal da agricultura familiar.

Em justificativa o autor da propositura apresenta as razões de fato para sua iniciativa sendo de forma precípua fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar, instituindo políticas públicas aos pequenos agricultores que produzem para o sustento da família bem como, viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar.

No cumprimento da pauta regimental foi encaminhado à Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação para emissão de parecer sendo indicado este vereador como relator o que passamos a fazer agora.

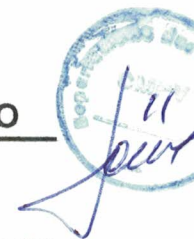
É o relatório.

II - ANÁLISE

Cabe à Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/RESOLUÇÃO nº253/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto **Constitucional, Legal e Jurídico, Redação e Técnica Legislativa** sobre todas as proposições oferecidas à

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

deliberação da Casa.



A iniciativa de Leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, mediante iniciativa popular na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, sendo relacionada às matérias exclusivas do Poder Executivo (art.7º) e aquelas exclusivas do Poder Legislativo (art. 47 e 48).

Da mesma forma temos as matérias que são de competência exclusiva do prefeito municipal conforme discriminam os artigos 65, §1º e 87, ambos da LOM/RO.

A matéria em análise não é de competência exclusiva do chefe do poder executivo nem tão pouco exclusivo do município, bem como não requer a obrigatoriedade de ser aprovada por maioria absoluta dos membros da câmara.

De forma sábia o autor buscou resguardar direitos, tantas vezes esquecidos, daqueles que integram a agricultura familiar.

Nada há que ser falado sobre a técnica legislativa utilizada eis que 'an passant' se verifica total obediência ao padrão de estruturação do texto normativo que, previsto em legislação específica, deve ser austeramente seguido quando da redação de projetos de lei seja qual fora o âmbito de atuação, (Lei Complementar Federal nº 95, de 26/02/1998), estando esta propositura analisada declaradamente redigida na forma legal necessária para o bom entendimento do munícipe e boa aplicabilidade por parte do gestor.

Vejo porém como desnecessário o inciso V que diz ser de competência da Prefeitura Municipal em parceria com outros órgãos e entidades interessadas, a realização da semana da agricultura familiar, já que de forma subliminar é este o entendimento: que caberá a prefeitura a

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



realização do evento a que se refere o texto da Lei, o que data vênia, sugerimos sua retirada do texto legal.

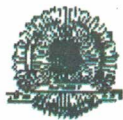
Diante do exposto, limitado às prioridades que cabe a esta Comissão de Constituição Justiça e Redação analisar, não identificamos qualquer vício, quer formal quer material, estando em pleno acordo com os critérios legais, sendo favoráveis à sua aprovação.

III – VOTO.

Ex positis, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 3.013/2013 que “institui a semana municipal da Agricultura Familiar e dá outras providências”, **suprimido o inciso V**, eis que quanto aos demais aspectos constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nada há que obste sua aprovação.

Sala de Sessões, PVH/RO, 01 de outubro de 2013.


Vereador **CHICO LATA**
RELATOR CCJR



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.



PROPOSITURA: Projeto de Lei nº 3.013/13.

AUTORIA: Vereador Jurandir Bengala

ASSUNTO: "Institui a semana Municipal de Agricultura familiar, e da outras providencias".

PARECER Nº 184/13.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça, e Redação- CCJR/13, em reunião ordinária realizada nesta data, deliberam por maioria de seus membros, pela aprovação do Voto do Relator Vereador Carlos Alberto de Lucas – Chico Lata, que foi favorável a presente propositura, que passou a constituir em **PARECER** desta Comissão.

É o nosso entendimento, S. M. J.

Sala das Comissões, 01 de outubro de 2013.

Vereador Edemilson Lemos de Oliveira
Presidente/CCJR/13.

Carlos Alberto de Lucas (Chico Lata)
Membro

Leonardo Barreto de Moraes (Léo Moraes)
Membro